



LEI Nº 7.522 , DE 07 DE JULHO DE 2021

Institui o Dia Estadual do Quadrilheiro Junino no âmbito do Estado do Piauí, a ser comemorado anualmente no dia 27 de junho e dá outras providências. ()*

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu, **THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**, Presidente da Assembleia Legislativa, nos termos do § 7º, do art. 78, da Constituição Estadual, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Instituído, no âmbito do Estado do Piauí, o Dia Estadual do Quadrilheiro Junino, a ser comemorado anualmente no dia 27 de junho.

Art. 2º O dia 27 de junho passara a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Piauí.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 07 de JULHO de 2021.

Dep. 
THEMÍSTOCLES FILHO
Presidente

(*) Lei de autoria do Deputado Evaldo Gomes - Solidariedade (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 6.857, de 19 de julho de 2016).